



## LEIS

### Republicada após reanálise de veto pelo Poder Legislativo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021**

**Bayeux, 29 de novembro de 2021.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 - Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Bayeux e do Fundo Municipal de Trânsito.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I

#### Do Fundo Municipal de Trânsito

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito do Município de Bayeux - FMTBY, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Trânsito e Transporte do Município de Bayeux de acordo com o Art. 30 da Constituição Federal que autoriza o Município legislar em assunto de seu interesse.

**Parágrafo Único.** O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica, rege-se por esta Lei, pela Lei Federal n.º 4.320/1964.

**Art. 2º** Constituem recursos do FMTBY, a integralidade dos itens referente a:

- I - os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim;
- II - arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados entre o Governo do Estado da Paraíba e o Município de Bayeux;
- III - arrecadação proveniente da exploração de estacionamentos rotativos e em áreas públicas destinadas para este fim;
- IV - recursos provenientes da exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário;
- V - recursos auferidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infraestrutura em polos geradores de tráfego;
- VI - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílio ou doação do poder público ou do setor privado;
- VII - receitas originárias de convênios, termos de cooperação ou contatos que celebre;
- VIII - créditos suplementares especiais;
- IX - recursos repassados pela União ou por governos estaduais;
- X - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- XI - emolumentos pertinentes de multas de trânsito;
- XII - diárias de permanência de veículos recolhidos ao Depósito Público;
- XIII - receitas advindas do gerenciamento dos serviços de transporte público de passageiros e de aluguel;
- XIV - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- XV - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos às finalidades do Fundo, bem como doações do setor privado.

**Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta pelo Departamento Municipal de Trânsito, bem como o repasse em sua integralidade dos valores arrecadados já existentes nas contas do Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 3º** A aplicação da Receita do FMTBY obedecerá ao disposto no Art. 320 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 e as Normas regulamentares do CONTRAN e será destinada exclusivamente em:

- I - financiamento de programas de educação para o trânsito;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operações do sistema viário;
- III - implantação de programas visando à melhoria de qualidade do sistema de trânsito e circulação;
- IV - desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área do trânsito;
- V - investimento na infraestrutura urbana de suporte ao sistema de trânsito e circulação;
- VI - coleta de dados e elaboração de estudos sobre acidentes e suas causas;
- VII - pagamento de pessoal diretamente ocupado nos setores de trânsito em consonância com os art. 4º inciso VIII, art. 27 § 2º, art. 29, art. 31 e o art. 34 da Lei Complementar 01/2019.

VIII - capacitação tecnológica dos setores de trânsito para monitoramento dos sistemas de gestão de trânsito;

IX - investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, minimizando conflitos;

X - equipamentos e serviços de apoio ao usuário.

XI - execução de programas e projetos, aquisições e obras destinadas a garantir melhor eficiência da mobilidade urbana, da expansão da malha viária, da abertura de novas vias, alargamento das já existentes, desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos, terminais, estações de passageiros, equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da fiscalização do serviço de transporte urbano, bem como a fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional do transporte público;

XII - desenvolvimento e execução de projetos destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade;

XIII - desenvolvimento de projetos e execução de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

XIV - contratação de corpo técnico especializado para a execução de atividades diretas no Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 4º** A deliberação da aplicação dos recursos oriundos do FMTBY caberá ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 5º** Os recursos do FMTBY arrecadados na forma do Art. 2º serão contabilizados como receita orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito a quem cabe a gerência e a administração.

**Art. 6º** A gestão orçamentária dos recursos do FMTBY se dará através de programa de trabalho específico, integralmente do orçamento da DMTRAN.

**Art. 7º** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Art. 8º** No caso de extinção do Fundo Municipal de Trânsito através de lei específica, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município.

**Art. 8º-A** Fica estabelecido como valor máximo, o percentual de 3% (três por cento) das receitas líquidas mensais do Fundo Municipal de Trânsito, que deve ser repassada ao Fundo Municipal de Segurança do município de Bayeux.

I - as verbas mencionadas no caput deste artigo deverão ser aplicadas, exclusivamente, nos termos do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 638 do CONTRAN e suas alterações posteriores.

II - os repasses deverão ser realizados mediante previsão orçamentária mensal, autorizadas pelo conselho gestor do fundo municipal de trânsito.

III - o percentual de 3% (três por cento) de que trata o caput deste artigo, não se aplica sobre os incisos I, IX, XII e XIII do artigo 2º do Fundo Municipal de Trânsito.

**Parágrafo Único.** O percentual estabelecido neste artigo tem caráter irrevogável e irretratável.

#### TÍTULO II

#### Do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 9º** Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Bayeux, sigla CMTMUBY, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária especial, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN.

**Art. 10** Compete ao CMTMUBY:

I - Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislação em vigor;

II - propor normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da circulação de pessoas;

III - Emitir pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

IV - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

V - convocar representantes e técnicos dos órgãos correlacionados competentes da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VI - Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do

trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

VII - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

VIII - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

IX - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;

X - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;

XI - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XII - Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de pedestres e condutores;

XIII - Acompanhar e manifestar-se sobre a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;

XIV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;

XV - Propor Campanhas Educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

XVI - emitir pareceres acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Bayeux, e seu plano de aplicação;

XVII - propor anualmente, para exame do Conselho Diretor, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XVIII - Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Trânsito, bem como acompanhar a aplicação destes recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XVIII deste artigo;

XIX - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

XX - elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões.

**Art. 11** O CMTMUBY será composto por 7 (sete) membros, 5 (cinco) representando órgãos do Poder Público, e 2 (dois) representantes de entidades civis, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

**I** - 5 (cinco) representantes indicados de órgãos públicos, a saber:

- a) 2 (dois) Agentes de Trânsito do Departamento Municipal de trânsito;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 1 (um) da Secretaria de Infra-Estrutura;

**II** - 2 (dois) representantes de associações civis, a saber:

- a) 1 (um) representante de associação de apoio ao idoso
- b) 1 (um) representante de associação de apoio a pessoa com deficiência.

**§ 1º** Os representantes de que trata o inciso I alíneas a, b, c, d deste artigo, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores efetivos.

**§ 2º** A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal preencherá as vacâncias nas vagas que o couber, por Decreto.

**§ 4º** O mandato dos membros do Conselho, será de 2 (dois) anos, não permitidas reconduções, considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 12** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva integrada por 3 (três) membros titulares, na condição de, Presidente, Vice-presidente e Secretário, eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único** - A função de Presidente do conselho será exclusiva de 1 (um) servidor efetivo do cargo de agente trânsito.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de novembro de 2021.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional

## Republicada após reanálise de veto pelo Poder Legislativo Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 1.611/2021**  
**Bayeux, 29 de novembro de 2021**  
**(Projeto de Lei N.º 14/2020 – Poder Executivo)**

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social (SMSPS), o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), que tem por objetivo apoiar estritamente projetos, atividades e ações na área de segurança pública municipal, de acordo com parâmetros e diretrizes fixadas no plano de segurança pública do Governo Federal e na lei federal 13.756/18.

**§ 1º.** Os recursos do FUMSEP serão empregados no âmbito do Município de Bayeux/PB, podendo tais recursos serem utilizados para a consecução de contratos, acordos, convênios vinculados a consecução de ações promovidas pela SMSPS.

**§ 2º.** O FUMSEP tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será gerido pela SMSPS, com o devido auxílio de um Conselho Gestor.

**Art. 2º.** O Conselho Gestor, cujos membros não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, terá a seguinte composição, no total de 07 (sete) membros:

- I – (03) três representantes da SMSPS, sendo tal grupo formado pelo secretário da pasta em exercício, o comandante da Guarda Civil Municipal e o chefe do Departamento Municipal de Vigilância;
- II – (01) um representante de cada órgão a seguir especificado:
  - a) Secretaria Municipal de Finanças;
  - b) Secretaria Municipal de Planejamento;
  - c) Procuradoria Geral do Município – PGM;
  - d) Câmara Municipal de Bayeux, o qual será escolhido por eleição dentre os vereadores em exercício na legislatura, para mandato de 1 (um) ano.

**§ 1º** As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo titular da SMSPS e, posteriormente, submetidas à aprovação do Prefeito (a) Municipal, que terá direito de veto, parcial ou total, podendo remeter as decisões a referida unidade para reformulação ou eventual revisão.

**§ 2º** O Conselho Gestor será presidido pelo secretário em exercício da SMSPS.

**§ 3º** Cumprido ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do FUMSEP em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e na lei federal 13.756/18.

**Art. 3º.** Constituirão recursos do FUMSEP:

- I - a dotação eventualmente consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual, segundo o artigo 72 da lei 4320/64, e de valores adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, considerando a receita e o plano de aplicação de recursos contido na lei federal aqui determinada;
- II - os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP) e de outros fundos cujos objetivos sejam compatíveis com os do FUMSEP;
- III - as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;
- IV - os decorrentes de empréstimos;
- V - receitas advindas do não cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), relativos à atuação de fiscalização da SMDS;

VII - as receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável.

**§ 1º.** Os recursos acima referidos serão depositados em contas correntes especiais em nome do FUMSEP, sendo tais movimentadas em conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento e na legislação sobre a movimentação de recursos do Município.

**§ 2º.** O saldo positivo do FUMSEP, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte como crédito correspondente ao referido fundo.

**Art. 4º.** O FUMSEP apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados, entre outros, a:

I – compra de equipamentos, treinamento e qualificação da Guarda Civil Municipal de Bayeux e demais departamentos da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social;

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

III- estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da SMSPS;

IV- programas de segurança comunitária;

V - programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas;

VI- programas de capacitação de equipe da SMSPS;

VII- construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da SMSPS;

VIII - aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal.

**Parágrafo Único** – as receitas decorrentes de convênio celebrado com o Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN) deverão ser aplicadas nos termos da Resolução nº 638 – CONTRAN, para as atividades do Grupamento de Policiamento de Trânsito - GPT, bem como as receitas de convênio com a Secretaria de Meio Ambiente deverão ser direcionadas ao Grupamento de Defesa Ambiental – GDA da Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º.** As receitas decorrentes de convênio celebrado com o Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN) deverão ser aplicadas nos termos DO Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 638 – CONTRAN, e suas alterações posteriores, para as atividades do Grupamento de Policiamento de Trânsito – GPT. As receitas decorrentes de convênio com a Secretaria de Meio Ambiente, deverão ser aplicadas, de acordo com a Lei Federal 13.022 em ser artigo 5, nos incisos IV e VII e deverão ser direcionadas ao Grupamento de Defesa Ambiental – GDA da Guarda Civil Municipal.

I – Fica estabelecido o repasse no percentual de 3 (três por cento) das receitas correntes líquidas mensais do Fundo Municipal de Trânsito do Município de Bayeux, sendo o referido percentual depositado na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Bayeux, não retroagindo seus efeitos após a promulgação da respectiva lei.

II – Fica estabelecido o repasse mensal no percentual de 40% (quarenta por cento) das receitas correntes líquidas realizadas pelo Grupamento de Defesa Ambiental e em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, sendo o referido percentual depositado na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Bayeux.

III – Fica estabelecido mensalmente ao Fundo Municipal de Segurança o repasse de 10% (dez por cento) das receitas líquidas das licenças ambientais emitidas pelo Município de Bayeux.

**Parágrafo único** – os percentuais nos incisos I e II deste artigo, tem caráter irrevogável e irretroativo.

**Art. 6º** Os recursos do FUMSEP serão utilizados mediante plano de aplicação, que será anualmente feito pela Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social, sendo consecutivamente submetido à apreciação do respectivo Conselho Gestor.

**Parágrafo Único** O plano de aplicação em tela deve destacar a sistemática de liberação de recursos, o prazo de utilização e a análise de critérios e eficácia da execução de recursos vinculados ao FUMSEP.

**Art. 7º.** O FUMSEP não poderá manter estrutura técnico-administrativa e de pessoal própria, sendo esta, na medida da necessidade, fornecida pela SMSPS.

**Art. 8º.** Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social deverá encaminhar prestação anual de contas do FUMSEP, aprovada pelo Conselho Gestor, ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Fica criado o COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública, o qual terá como atribuições:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, o qual será submetido a aprovação do Prefeito e posterior publicação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá semestralmente, no mínimo, debates com a sociedade civil e a população em geral, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba vinculado a 4º CIPM;

III - um representante da SMSPS;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

V - um representante da Comissão de Segurança Pública da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) vinculado a seccional do Estado da Paraíba, sendo a participação de tal membro não obrigatoria no referido conselho;

VI - um representante da Guarda Civil Municipal;

VII - um representante do Departamento Municipal de Vigilância.

**§ 1º.** Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

**§ 2º.** Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

**§ 3º.** O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade

**§ 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, sendo suas funções consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 11.** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 12.** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer opinativo, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 13.** O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 14.** O quórum para aprovação de matérias no COMSEP é de maioria simples, desde que na sessão estejam reunidos, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

**§ 1º.** A aprovação e a alteração do regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

**§ 2º** As demais decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

**Art. 15.** Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Parágrafo Único** - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Gestor, devendo serem submetidos anualmente ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.


**Art. 16.** O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 17.** O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo Único** - O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão transferidos ao Município de Bayeux/PB, na forma da Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de novembro de 2021.



LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional

**LEI MUNICIPAL N.º 1.619/2021**  
**Bayeux, 29 de novembro de 2021**  
**(Projeto de Lei N.º 17/2021 – Poder Executivo)**

**Disciplina os veículos de Transporte de Turistas e de Fretamento Especial e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços especiais de Transporte de passageiros para as finalidades de turismo e fretamento que serão explorados sob o regime de permissão e dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Bayeux através de seu órgão competente.

**Art. 2º** Os serviços de que trata o artigo anterior só poderão ser explorados por pessoas jurídicas.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a matéria.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de novembro de 2021.



**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2021 – FMS - PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2021 – FMS - PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, ao passo em que ADJUDICO E HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO IN LOCO, SUPORTE PRESENCIAL E REMOTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, ficando a empresa META COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.903.019/0001-20, ganhadora do LOTE ÚNICO, pelo valor total estimado de R\$ 1.467.150,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os adjudicatários para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 25 de Novembro de 2021.

## LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00238/2021 – FMS – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO IN LOCO, SUPORTE PRESENCIAL E REMOTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2021 – FMS – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2021 – FMS – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 2290.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB. 10.301.3024 2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGÊNCIA: DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 A 26 DE NOVEMBRO DE 2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADO: META COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.903.019/0001-20

VALOR: R\$ 1.467.150,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)

GILBERTO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2021 – PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2021 – PMBEX**

O Município de Bayeux, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 11h00min (horário local) do dia 10 de Dezembro de 2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, ONDE TEMOS COMO OBJETIVO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 29 de Novembro de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA  
 Pregoeira Oficial